



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
"CAPITAL DO ARROZ-SEMENTE"**

LEI MUNICIPAL Nr.309/94,

de 30 de novembro de 1994.

**DA NOVA REDACAO AO PARAGRAFO PRIMEIRO,
ARTIGO 24, DA LEI MUNICIPAL Nr.078/89
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco,
Estado do Rio Grande do sul.**

FACO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Organica, que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - O Paragrafo Primeiro, do Art. 24, da Lei Municipal Nr.078/89, de 27 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redacao:

"Art. 24 - omissis:

Paragrafo Primeiro - Para os efeitos deste artigo, considerar-se servico, nos termos da Legislacao Federal pertinente:

- 1 - Medicos, inclusive analises clinicas, eletrecidade medica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congneres.
- 2 - Hospitais, clinicas, sanatorios, pronto-socorros, manicomios, casas de saude, de repouso e de recuperacao e congneres.
- 3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, semen e congneres.
- 4 - Enfermeiros, obstetras, ortopticos, fonoaudiologos, proteticos(protese dentaria).
- 5 - Assistencia medica e congneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados atraves de planos de medicina de grupo, convenios, inclusive com empresas para assistencia a empregados.
- 6 - Planos de saude, prestados por empresa que nao esteja incluida no item 5 desta lista, e que se cumpram atraves de servicos prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicacao do beneficiario do plano.
- 7 -
- 8 - Medicos veterinarios.
- 9 - Hospitais veterinarios, clinicas veterinarias e congneres.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
"CAPITAL DO ARROZ-SEMENTE"**

- 10 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
- 11 - Barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 12 - Banhos, duchas, sauna, massagem, ginásticas e congêneres.
- 13 - Variação, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 14 - Limpeza e drenagem de portos, rios e canais.
- 15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 16 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 17 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 18 - Incineração de resíduos qualquer.
- 19 - Limpeza de chaminés.
- 20 - Saneamento ambiental e congêneres.
- 21 - Assistência técnica.
- 22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.
- 23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 24 - Análise, inclusive de sistema, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 25 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 27 - Traduções e interpretações.
- 28 - Avaliação de bens.
- 29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 31 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
- 32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS).
- 33 - Demolição.
- 34 - Reparação, conservação e reforma de edificações, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS).
- 35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilação, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural.
- 36 - Florestamento e reflorestamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
"CAPITAL DO ARROZ-SEMENTE"**

- 37 - Escoramento e contencao de encostas e servicos congeneres.
- 38 - Paisagismo, jardinagem, e decoracao (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeita ao ICMS).
- 39 - Raspagem, calafetacao, polimento e ilustracao de pisos, paredes e divisorias.
- 40 - Ensino, instrucao, treinamento, avaliacao de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
- 41 - Planejamento, organizacao e administracao de feiras, exposicoes, congressos e congeneres.
- 42 - Organizacoes de festas e recepcoes buffet (exceto o fornecimento de alimentacao e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 43 - Administracao de bens e negocios de terceiros e de consorcio.
- 44 - Administracao de fundos mutuos (exceto a realizada por instituicoes autorizadas a funcionar p/ Banco Central).
- 45 - Agenciamento, corretagem ou intermediacao de cambio, de seguros e de planos de previdencia privada.
- 46 - Agenciamento, corretagem ou intermediacao de titulos quaisquer (exceto os servicos executados por instituicoes autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 47 - Agenciamento, corretagem ou intermediacao de direitos da propriedade industrial, artistica ou literaria.
- 48 - Agenciamento, corretagem ou intermediacao de contratos de franquia (franchise) e de faturacao (factoring), (excetuam-se os servicos prestados por instituicoes autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 49 - Agenciamento, organizacao, promocao e execucao de programa de turismo, passeios, excurcoes, guias de turismo e congeneres.
- 50 - Agenciamento, corretagem ou intermediacao de bens imoveis e moveis nao abrangidos nos itens 44,45,46 e 47.
- 51 - Despachantes.
- 52 - Agentes de propriedade industrial.
- 53 - Agentes de propriedade artistica ou literaria.
- 54 - Leilao.
- 55 - Regulacao de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspecao e avaliacao de riscos de cobertura de contratos de seguros, prevencao e gerencia de riscos seguraveis, prestados por quem nao seja o proprio segurado ou companhia de seguro.
- 56 - Armazenamento, deposito, carga, descarga, arrumacao e guarda de bens de qualquer especie (exceto depositos feitos em instituicoes financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 57 - Guarda e estacionamento de veiculos automotores terrestres.
- 58 - Vigilancia ou segurança de pessoas e bens.
- 59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do territorio do municipio.
- 60 - Diversoes publicas:
- a) cinemas "taxi dancings" e congeneres;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
"CAPITAL DO ARROZ-SEMENTE"**

- b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
 - c) exposicoes, com cobrancas de ingressos;
 - d) bailes, shows, festivais, recitais e congneres, inclusive espetaculos que sejam tambem transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisao, ou pelo radio;
 - e) jogos eletronicos;
 - f) competicoes esportivas ou de destreza fisica ou intelectual, com ou sem a participacao do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissao pelo radio ou pela televisao.
 - g) execucao de musica, individualmente ou por conjuntos.
- 61 - Distribuicao e venda de bilhete de loteria, cartoes, pules ou cupons de apostas, sorteios ou premios.
- 62 - Fornecimento de musica, mediante transmissao por qualquer processo, para vias publicas ou ambientes fechados (exceto transmissoes radiofonicas ou de televisao).
- 63 - Gravacao e distribuicao de filmes e videotapes.
- 64 - Fonografia ou gravacao de sons ou ruidos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.
- 65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelacao, ampliacao, copia, reproducao e trucagem.
- 66 - Producao, para terceiros, mediante ou sem encomenda previa, de espetaculos, entrevistas e congneres.
- 67 - Colocacao de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuario final do servico.
- 68 - Lubrificacao, limpeza e revisao de maquinas, veiculos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de pecas e partes, que fica sujeito ao ICMS).
- 69 - Conserto, restauracao, manutencao e conservacao de maquinas, veiculos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de pecas e partes, que fica sujeito ao ICMS).
- 70 - Recondicionamento de motores (o valor das pecas fornecidas pelo prestador do servico fica sujeito ao ICMS).
- 71 - Recauchutagem ou regeneracao de pneus para o usuario final.
- 72 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodizacao, corte, recorte, polimento, plastificacao e congneres, de objetos nao destinados a industrializacao.
- 73 - Lustracao de bens imoveis quando o servico for prestado para usuario final do objeto lustrado.
- 74 - Instalacao e montagem de aparelhos, maquinas e equipamentos, prestados ao usuario final do servico, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 75 - Montagem industrial, prestada ao usuario final do servico, exclusivamente com material por ele fornecido.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
"CAPITAL DO ARROZ-SEMENTE"**

- 76 - Copia ou reproducao, por quaisquer processos de documentos e outros papeis, plantas ou desenhos.
- 77 - Composicao grafica, fotocomposicao, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.
- 78 - Colocacao de molduras e afins, encadernacao, gravacao e douracao de livros e congêneres.
- 79 - Locacao de bens moveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 80 - Funerais.
- 81 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuario final, exceto avimentos.
- 82 - Tinturaria e lavanderia.
- 83 - Taxidermia.
- 84 - Recrutamento, agenciamento, selecao, colocacao ou fornecimento de mao-de-obra, mesmo em carater temporario, inclusive por empregados do prestador de servicos ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
- 85 - Propaganda e publicidade, inclusive promocao de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboracao de desenhos, textos e demais materiais publicitarios (exceto sua impressao, reproducao ou fabricacao).
- 86 - Veiculacao e divulgacao de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periodicos, radios e televisao).
- 87 - Servicos portuarios, utilizacao de porto ou aeroporto, atracacao, capatazia, armazenagem interna,externa e especial, suprimento de agua, servicos acessorios, movimentacao de mercadorias fora do cais.
- 88 - Advogados.
- 89 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agronomos.
- 90 - Dentistas.
- 91 - Economistas.
- 92 - Psicologos.
- 93 - Assistentes sociais.
- 94 - Relacoes Publicas.
- 95 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de titulos, sustacao de protestos, devolucao de titulos nao pagos, manutencao de titulos vencidos, fornecimentos de posicao de cobranca ou recebimento e outros servicos correlatos de cobranca ou recebimento (este item abrange tambem os servicos prestados por instituicoes autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 96 - Instituicoes financeiras autorizadas pelo Banco Central: fornecimento de taloes de cheques, emissao de cheques administrativos, transferencia de fundos, devolucao de cheques, sustacao de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de creditos por qualquer meio, emissao e renovacao de cartoes magneticos, consultas em terminais eletronicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboracao de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lancamento de extrato de contas, emissao de cartes (neste item nao esta abrangido o resarcimento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
"CAPITAL DO ARROZ-SEMENTE"**

- a instituicoes financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessarios a prestacao dos servicos).
- 97 - Transporte de natureza estritamente municipal.
- 98 - Comunicacoes telefonicas de um para outro aparelho, dentro do mesmo municipio.
- 99 - Hospedagem em hoteis, moteis, pensoes e congeneres (o valor da alimentacao, quando incluido no preco da diaria, fica sujeito ao imposto sobre servicos).
- 100 - Distribuicao de bens de terceiros em representacao de qualquer natureza.

Art. 2º. - A tabela anexa e parte integrante da presente Lei:

ALIQUOTA PERCENTUAL

SOBRE A BASE DE CALCULO

a) Servicos de diversoes publicas	5,0 %
b) Servicos de execucao de obras civis e hidraulicas	5,0 %
c) Agenciamento corretagem, comissoes, representacao e qualquer outro tipo de intermediacao	0,0 %
d) Cobranças e recebimentos por conta de terceiros - item 95 - e instituicoes financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central - item 96 -	10,0 %
e) Qualquer tipo de prestacao de servico nao previsto nos numeros anteriores desta letra e os constantes da letra "a", quando prestados por sociedade	4,0 %

Art. 3º. - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 30 dias do mes de novembro de 1974.**

JORGE LUTZ HOFFMANN
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

ENAR DE FRANCESCHI
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

Te 1309.wst